

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MURTOSA quadriénio 2026_2030

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas da Murtosa, respeitando os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local. Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina-se o seguinte.

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Murtosa, para o quadriénio de 2026/2030, nos termos dispostos nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:

- a) Sete representantes do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, eleitos por lista;
- b) Dois representantes do Pessoal não Docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, eleitos por lista;

c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação, eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das várias associações de pais e Encarregados de Educação;

d) Um representante dos Alunos, eleito por lista entre os alunos maiores de 16 anos de idade; e) Três representantes do Município (designados pela Câmara Municipal da Murtosa, que poderá delegar essa competência nas Juntas de Freguesia);

f) Três representantes da comunidade local com relevância para o Projeto Educativo do Agrupamento (a cooptar pelos restantes membros do Conselho Geral).

Artigo 3.º - Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respectivas organizações representativas, convocada para o efeito.

3. Os representantes dos alunos serão eleitos em reunião realizada em assembleia de delegados, em sessão plenária, com a eleição de um titular e um suplente.

4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal da Murtosa.

5. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.

Artigo 4º - Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do representante dos Alunos tem a duração de dois anos escolares.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto,

perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com a legislação.

5. Até estar constituído o novo Conselho Geral e ser eleito o seu presidente, os membros do Conselho Geral cessante mantem-se em funções.

Artigo 5º - Publicitação do Processo Eleitoral

1. O Presidente do Conselho Geral diligenciará para que o presente regulamento seja divulgado, sendo este publicado na página da electrónica do Agrupamento.

2. As Assembleias Eleitorais referentes ao Pessoal Docente e não Docente realizar-se-ão no dia **06 de novembro de 2026**.

3. Atendendo à especificidade dos respectivos corpos eleitorais, a Assembleia Eleitoral referente aos Alunos e a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação acima referidas, serão convocadas para o início do ano letivo de 2026/2027.

3.1. A Assembleia de Delegados de Turma do Ensino Secundário será convocada, com pelo menos 15 dias de antecedência, para o dia 5 de novembro.

3.2. A Assembleia Eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação será convocada, para data a combinar posteriormente.

4. O Presidente do Conselho Geral cessante diligenciará junto do Município para que designe os seus representantes.

Artigo 6º - Procedimentos eleitorais para a eleição de representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. O Presidente do Conselho Geral cessante convocará a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para uma Assembleia Geral com esse fim.

2. As associações ou outras organizações representativas de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino/educação do Agrupamento apresentarão as

suas propostas na assembleia, as quais não carecem de publicitação prévia.

3. As propostas devem, sempre que possível, refletir a diversidade dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, tanto em relação aos níveis de ensino quanto ao espaço geográfico.

4. Só poderão integrar o Conselho Geral os Pais ou Encarregados de Educação que tenham filhos ou educandos a frequentar os estabelecimentos de ensino/educação do Agrupamento.

Artigo 7º - Procedimentos gerais para a eleição de representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos

1. Os cadernos eleitorais são organizados pelos serviços de administração escolar da escola sede.

2. As listas concorrentes devem ser entregues nos serviços de administração escolar da escola sede, até às 16:00 horas do **dia 21 de outubro**, sendo anotados dia e hora da respectiva recepção. Serão disponibilizados nos serviços de administração escolar e publicados na página eletrônica do Agrupamento, impressos apropriados para registos dos nomes e assinaturas dos candidatos, sendo facultativa a representação da lista na mesa eleitoral.

3. São elegíveis e eleitores todos os Docentes e Não Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento. Não são elegíveis os Docentes e Não Docentes que tenham sido aplicadas penalidades disciplinares superiores a multa durante o incumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

4. O disposto no número anterior não se aplica ao pessoal Docente e Não Docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

5. São elegíveis todos os delegados e subdelegados de turma do ensino secundário e profissional do Agrupamento, desde que maiores de 16 anos de idade e que não tenham sido aplicadas, nos últimos dois anos escolares, medidas disciplinares sancionatórias superiores à de repreensão registada, ou que não tenham sido excluídos da frequência

de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

6. As listas para o Conselho Geral devem incluir suplentes: 7 para pessoal Docente; 1 para os alunos e 2 para o Pessoal Não Docente.

7. As listas do Pessoal Docente devem conter os nomes, o grupo de recrutamento, bem como as assinaturas dos candidatos. Devem ainda assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no Agrupamento.

8. As listas do Pessoal não Docente devem conter nomes, a categoria profissional, bem como as assinaturas dos candidatos, que constituem a aceitação da candidatura.

9. As listas dos Alunos devem conter os nomes, os anos e as turmas em que estão integrados.

10. Em todos os processos eleitorais, o primeiro elemento de cada lista será considerado o seu mandatário.

11. No dia útil seguinte ao término do prazo de apresentação, a Comissão Eleitoral procederá à sua afixação, após verificação da sua legalidade. Para cada um dos três corpos eleitorais, as respetivas listas serão ordenadas por ordem alfabética, de acordo com a entrada nos serviços de administração escolar.

12. As listas concorrentes, quer dos representantes do Pessoal Docente, quer dos do Pessoal não Docente, serão afixadas em locais apropriados em todos os estabelecimentos de educação e ensino e publicadas na página eletrônica do Agrupamento, para conhecimento público.

13. Para além da página electrónica do Agrupamento, os alunos devem ser informados através da leitura de um aviso, feita no início do ano letivo, os delegados de turma do Ensino Secundário com mais de 16 anos serão, convocados para uma Assembleia de Delegados de Turma para eleger o representante dos alunos para o Conselho Geral.

14. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Na eleição para Pessoal Docente, deve-se assegurar, sempre que possível, a representatividade dos diversos níveis e ciclos de ensino do Agrupamento.

15. As eleições decorrerão na escola sede durante 8 horas – das 9h00 às 17h00 – a menos que todos os inscritos exerçam antes o seu direito de voto.

16. A mesa da Assembleia de voto será constituída por 3 elementos, designados pelo Diretor, e a ela competirá: receber do Diretor, ou de quem ele delegar esse poder, os cadernos eleitorais; proceder à abertura e encerramento das urnas; efetuar os escrutínios, apurar os resultados e lavrar as atas das Assembleias Eleitorais, cuja cópia será afixada na escola sede do Agrupamento, sendo os resultados publicados posteriormente na página eletrônica do Agrupamento.

17. As votações realizam-se por sufrágio secreto e presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou delegação.

Artigo 8º - Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Geral, constituída por 3 elementos (1 representante do Pessoal Docente: 1 representante do Pessoal não Docente e 1 representante dos Pais e Encarregados de Educação)

2. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Superintender todo o processo eleitoral;

b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;

c) Decidir as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;

d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 9º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas após o seu término.

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas, e procede à afixação dos resultados definitivos.

Murtosa, 30 de setembro de 2026

O Presidente do Conselho Geral,



João Carlos
Silva Ruela

Assinado de forma
digital por João
Carlos Silva Ruela
Dados: 2026.10.02
09:27:18 +01'00'